

M. J. Junho
o corrente exercício Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 14 de Junho de 1948

José Siqueira de Azevedo Prefeito Municipal
A. Felis de Louza Secretário

Lei nº 9, de 14 de Junho de 1948

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica aberto um crédito especial da importância de seis mil cruzeiros (cr. 6.000,00), para ocar no pagamento das despesas com o estudo e localização da estrada ligando esta cidade a

Leuziânia. Art. 2º) - A despesa decorrente da abertura do presente crédito será coberta com o excesso a verificar-se na arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 14 de Junho de 1948

José Siqueira de Azevedo Prefeito Municipal
A. Felis de Louza Secretário

Lei nº 10, de 14 de Junho de 1948

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, promulgo a seguinte lei: Art. 1º) - Fica aberto o crédito especial da importância de dez mil cruzeiros (cr. R10.000,00), destinada à reconstrução da autovia que liga-

esta cidade ao município de Suenapara.
Art. 2º) - A despesa decorrente desta lei será coberta com o excesso que verificar-se na arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 14 de Junho de 1948.

José Silveira - Prefeito Municipal
A. Félix de Souza - Secretário

Lei nº 11, de 30 de Junho de 1948

Cria dois cargos de Zeladores para os cemitérios de Leopoldo de Bulhões e Vianópolis.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam criados dois cargos de Zeladores de Cemitérios: um no Distrito de Leopoldo de Bulhões e outro no de Vianópolis, ambos deste município, com os vencimentos anuais de quatro mil e oitocentos cruzeiros cada.

Art. 2º) - Para atender a despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial da importância de nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr. \$ 9.600,00).

Art. 3º) - Para cobrir a despesa prevista no artigo anterior, será de recurso